

PROJETO DE LEI

**DISCIPLINA OS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DE
CAPELANIA DA CONSOLAÇÃO EM VELÓRIOS
NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam instituídos os serviços Voluntários de Capelania da Consolação em Velórios no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. Compreende por serviços de Capelania da Consolação em Velórios, toda e qualquer assistência religiosa e social presta à sociedade civil e militar, centradas nos preceitos religiosos, transmitindo palavras de orientações e encorajamento às pessoas em momentos de óbitos de seus entes queridos.

Art. 2º O Serviço Voluntário de Capelania da Consolação em Velórios será exercido por capelães pertencentes a instituições religiosas de reconhecida atuação na sociedade e cujos capelães serão credenciados nos órgãos competentes.

§ 1º O acesso às dependências das capelas e funerárias, fica condicionado à apresentação, pelo Capelão ou Capelã, de credencial específica expedida pela Instituição Religiosa Voluntário.

§ 2º A credencial mencionada no §1º deverá conter, além da identificação pessoal, foto recente e terá validade não superior a um ano.

Art. 3º É outorgado ao capelão da consolação em velórios oferecer aos parentes do falecido seus serviços, sem nenhum ônus para a família do “de cujus” (falecido), como também às capelas e funerárias.

Art. 4º São requisitos indispensáveis de credenciamento dos Capelães interessados:

- I. Possuir conduta moral e profissional ilibadas;
- II. Possuir habilitação de entidade devidamente registrada na Instituição Religiosa a qual pertence.

Art. 5º O Serviço Voluntário de Capelania da Consolação em Velórios poderá ser exercido por representantes de todas as vertentes religiosas.



Parágrafo único. A instituição que prestar o Serviço mencionado no caput deste artigo deverá ser legalmente constituída, obedecidos aos requisitos e os limites de atuação pela legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Capelania é uma Assistência Religiosa e Social prestada aos serviços Cíveis e Militares, previstas e garantida pela Constituição federal de 1988, sob a lei 6.923 Art. 5º, inciso VII.

A capelania ganhou muita força nos últimos anos no Brasil, em função dos hospitais, presídios, escolas, universidade, unidades socioeducativas e recentemente a fúnebre ou funeral. Outras instituições vieram a se preocupar com a qualidade no atendimento das pessoas com carência espirituais, afetivas e emocionais, necessitando de uma palavra de consolação e conforto.

O Capelão da consolação em velórios com suas habilidades tem papel fundamental de zelar pela sociedade, contribuindo intensamente para a saúde espiritual e emocional do ser humano, através de palavras de consolo, por ocasião falecimento.

Para se ter dimensão desse trabalho, no Brasil o número de pessoas que falecem por exemplo em Cuiabá e Várzea Grande chega à média de 25 (vinte e cinco) pessoas por dia. DE forma que se fazem necessários os trabalhos de consolação e consolo da família enlutada.

Creio que essa casa de leis que vê o ser humano na sua totalidade, aprovará esse projeto como parte preponderante do processo do ser humano, que necessita da dimensão espiritual em problemas complexos como é o da morte.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de maio de 2023

Kássio Coelho (Câmara Digital) - PATRIOTA

Vereador(a)

